

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 - Análise documentação - ANGRA AMBIENTAL LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

3 de junho de 2025 às 14:08

Para: "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, Gabriel de Souza Cerveira Pereira <gabriel.pereira@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Responsável, os documentos de habilitação, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025** (SEI nº 2025/000005080-00) da Licitante classificada sob análise, empresa ANGRA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 26.724.663/0001-42, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?
2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?













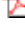


Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **04/06/2025**, às **10:30H**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez

COLIC/TJAM

### 19 anexos

-  **Atestado Cap Tec Angra Ambiental.pdf**  
839K
-  **Atestado cap tec.pdf**  
582K
-  **ATESTADO CAPACIDADE TECNICA.pdf**  
61K
-  **ALVARA SANITARIO ANGRA AMBIENTAL 2025.pdf**  
149K
-  **Atestado HMJ.pdf**  
259K
-  **Certificados (1).pdf**  
520K
-  **contrato.pdf**  
302K
-  **Certificados.pdf**  
519K
-  **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS RITA.pdf.pdf**  
482K
-  **BRPRAGAS PRODUTOS.pdf**  
653K
-  **FISPQ - Gel Repelente - Rev 7.pdf**  
357K
-  **INEA ANGRA AMBIENTAL REGISTRO .pdf**  
1025K
-  **Fendona6SC\_30278853\_SDS\_GEN\_BR\_pt\_13-0.pdf**  
292K
-  **fispq ratol bloco.pdf**  
443K
-  **fispq TERMIDOR.pdf**  
296K

 **Nota fiscal.pdf**  
43K

 **RESP TECNICO.pdf**  
520K

 **dispensa vistoria.pdf**  
95K

 **CONTRATO SOCIAL ANGRA AMBIENTAL NOVO.pdf**  
3113K

---

**Paulo Araújo** <henrique.araujo@tjam.jus.br>

4 de junho de 2025 às 07:29

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, em anexo, a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura sobre os documentos de habilitação, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025** (SEI nº 2025/000005080-00) da Licitante classificada sob análise, empresa ANGRA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 26.724.663/0001-42, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário  
Divisão de Manutenção - SEINF  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

---

 **Análise habilitação técnica - ANGRA AMBIENTAL.docx**  
19K

## 1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência?

### 3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Para a habilitação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:

3.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de classe correspondente da empresa licitante. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

**A RDC nº 622 (Resolução Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022) que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, no seu artigo 7º, estabelece o seguinte:**

*Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.*

*§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.*

*§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.*

**NÃO ATENDE. A empresa não apresentou registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.**

3.2.1.2. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviços de dedetização, desratização e similares em edificações urbanas ou rurais com no mínimo 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) por um período mínimo de 01 (um) ano. Podendo ser somadas as áreas de edificações distintas, desde que estejam em período concomitante de execução de serviços.

**Atestado 1 e 2 – Condomínio Geral do Brauchy – Os Atestados somente informam a área, mas não indicam o período. Caso seja possível, esta Secretaria de Infraestrutura solicita que a COLIC diligencie junto à empresa ANGRA AMBIENTAL para que apresente a documentação da contratação referente ao atestado apresentado. Os documentos são necessários para que esta Secretaria possa verificar a autenticidade das informações contidas no atestado, como por exemplo a área apresentada. Ademais, conforme solicitado no item 3.2.1.2 do Termo de Referência, a empresa deve apresentar atestado que comprove seu período de execução. Outrossim, o contrato apresentado não é válido como comprovação, pois o contrato ainda está vigente e não tem o período mínimo de 1 (um) ano, pois está previsto de 12 de dezembro de 2024 a 12 de junho de 2025. Vejamos:**

***CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E***

***5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de (12) meses, tendo início no dia 12 de dezembro de 2024 e término no dia 12 de junho de 2025.***

**Atestado 3 – Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis – O atestado somente informa a área, mas não indica o período. Caso seja possível, esta Secretaria de Infraestrutura solicita que a COLIC diligencie junto à empresa ANGRA AMBIENTAL para que apresente a documentação da contratação referente ao atestado apresentado. Os documentos são necessários para que esta Secretaria possa verificar a autenticidade das informações contidas no atestado, como por exemplo a área apresentada. Ademais, conforme solicitado no item 3.2.1.2 a empresa deve apresentar atestado que comprove seu período de execução. Solicitamos que a empresa apresente os documentos da Licitação, Dispensa de Licitação ou do Contrato referentes ao objeto apresentado no atestado.**

**Atestado 4 – SYLVIA MARIA DA GLORIA DE MELO – o atestado não indicou a área nem o período dos serviços. Ademais, não foi possível identificar se o atestado foi expedido por pessoa jurídica de direito privado ou por pessoa física. Ressalta-se que somente podem ser aceitos atestados expedidos por pessoa jurídica. Caso seja possível, esta Secretaria de Infraestrutura solicita que a COLIC diligencie junto à empresa ANGRA AMBIENTAL para que apresente a documentação da contratação referente ao atestado apresentado. Os documentos são necessários para que esta Secretaria possa verificar identificar a área e o período de execução dos serviços.**

3.2.2. Para a habilitação técnico-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:

3.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s). A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao

controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

**NÃO ATENDE. Não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física no seu Conselho de classe. Apresentou apenas uma cédula de identidade de médico veterinário da profissional RITA DE CASSIA PERIARD E SILVA.**

3.2.2.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe correspondente, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante, executou (aram), a contento, serviços de dedetização, desratização e similares em edificações urbanas ou rurais.

**NÃO ATENDE. Não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe correspondente, comprovando que a profissional indicada pela empresa, executou, a contento, serviços de dedetização, desratização e similares em edificações urbanas ou rurais. A empresa apenas apresentou uma ART, a qual não é suficiente para comprovação.**

3.2.2.3 A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Os profissionais apresentados deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados, sendo em casos excepcionais admitidas a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior.

**ATENDE. Apresentou a comprovação do vínculo através de contrato de prestação de serviço, em que consta a licitante como contratante**

3.1. Vistoria:

**ATENDE. Apresentou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA**

Portanto, no entendimento desta Secretaria de Infraestrutura a documentação apresentada pela empresa ANGRA AMBIENTAL LTDA **não atende** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

- 2. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?**

Caso seja possível, as necessidades de diligência ou apresentação de documentos estão descritas na análise desta Secretaria de Infraestrutura.